



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº 012

Santa Helena, quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

RESOLUÇÃO DO CME 02/2022

Dispõe sobre medidas de ciclos de progressão contínua no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA HELENA -PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 329/97 e por seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO seu papel propositivo, dentre outros, de forma a garantir o direito à educação de qualidade dentro de sua esfera de competência;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Santa Helena sobre o quantitativo de estudantes em risco de retenção escolar por não consolidação da aprendizagem no ano de 2022, após dois anos de ensino remoto.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que assegurem aos alunos um **percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental**.

CONSIDERANDO os prejuízos causados pela pandemia sanitária da Covid 19 à aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituído temporariamente o ciclo de progressão contínua no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena - PB, com vigência entre os anos de 2022 e 2023, como um mecanismo para diminuir os prejuízos causados pela pandemia sanitária da COVID 19, à aprendizagem. Sendo dois ciclos de progressão:

- I. O primeiro ciclo de progressão fica definido como Ciclo dos Anos Iniciais (1º a 5º ano);
- II. O segundo ciclo de progressão fica definido como Ciclo dos Anos Finais (6º a 9º ano).

Art. 2. A progressão deverá acontecer ainda que o estudante não tenha consolidado todas as competências e habilidades referentes ao ano escolar.

- I. As situações de não consolidação da aprendizagem deverão ser levadas ao Conselho de Classe;
- II. Deverá ser elaborado um relatório, a ser anexado na pasta do aluno, descrevendo as competências e habilidades não desenvolvidas, bem como possíveis estratégias metodológicas, a serem trabalhadas no ano seguinte;
- III. A escola será responsável por promover reuniões de planejamento articulado entre professores (ano anterior e ano em curso) para que sejam discutidas adequações metodológicas para o desenvolvimento dos estudantes promovidos sem a consolidação das aprendizagens;
- IV. Deverão ser encaminhados para o reforço escolar os estudantes com dificuldades na consolidação das aprendizagens;
- V. As metodologias e instrumentos avaliativos deverão ser diversificados a fim de desenvolver a aprendizagem.

Art. 3. A retenção escolar poderá acontecer após discussão no Conselho de Classe nas seguintes situações:

- a) Estudante do 5º ano que não consolidar competências e habilidades essenciais aos Anos Iniciais;
- b) Estudante do 9º ano que não consolidar competências e habilidades essenciais aos Anos Finais;
- c) Estudantes, independente do ano escolar, com frequência inferior a 75% e que não retornaram a frequentar assiduamente após ação da Busca Ativa Escolar;

Art. 4. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no plenário do CME, quando se tratar de competência exclusiva deste Colegiado e que requeiram deliberação.

Art. 6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena – PB, 07 de dezembro de 2022.

Luciana Dantas Sarmento da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santa Helena

Andréia Costa Filha

Vice Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Santa Helena

Maria de Lurdes Quaresma Dantas

Secretária Executiva do Conselho Municipal
de Educação de Santa Helena